

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso X do art. 70, e os incisos IX e XI do art. 72, todos do Anexo II da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 758, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028019/2012-29 e nº 53650.001755/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de junho de 2012, a autorização outorgada ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE COREAÚ - IRC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de COREAÚ / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.078/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001016/2009-92

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.

CQB: 107/99

Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400, 18º andar, Jardim América. CEP 14020-205. Ribeirão Preto/ SP.

Assunto: Interrupção por Substituição do Monitoramento Pós-Liberação Comercial.

Considerando que na avaliação de risco dos eventos de milho geneticamente modificados TC1507 x NK603 e MON89034 x TC1507 x NK603 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Pareceres Técnicos 2053/2009 e 2753/2010, respectivamente), considerando a aprovação do Plano de Monitoramento Geral para o evento MON89034 x TC1507 x NK603 (Parecer Técnico 4467/2015) e considerando o que determina o Art. 18 da Resolução Normativa 9, a CTNBio é favorável à interrupção do monitoramento pós-liberação comercial do evento TC1507 x NK603 por substituição pelo monitoramento pós-liberação comercial do evento MON89034 x TC1507 x NK603 e indica seu DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a interrupção por substituição proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.079/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97

Endereço: SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 605, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70316-000, Brasília/ DF.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 013/97 para uma área de campo de 8 ha na Unidade Operativa Estação de Pesquisa Satélite Fazenda Santa Maria, localizada em Ponta Grossa/PR. As atividades a serem desenvolvidas são liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e descarte com plantas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.080/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004366/2009-19

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Endereço: Av. Nações Unidas 12901, 7º, 8º e 9º Andares, 04578-910, São Paulo, SP.

Assunto: Plano Geral de Monitoramento Pós-Liberação Comercial

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, análise do plano geral de monitoramento pós liberação comercial do algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 531 x MON 1445. No plano geral de monitoramento, a requerente apresentou a documentação exigida no Art. 11 da Resolução Normativa nº 9/2011 e seguiu os procedimentos e ritos estabelecidos pela RN9/2011. Assim, a CTNBio é favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 531 x MON 1445 e indica o seu DEFERIMENTO. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2016

Nº 1 - Processo nº 53500.211244/2015-36

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente as previstas no art. 7º do Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, examinando o Requerimento de Celebração de

TAC protocolizado pela PINHAIS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. sob o nº 53500.011452/2015-37 nos autos do Processo SEI sob nº 53500.211244/2015-36, DECIDE, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 1/2015-COGE5/COGE: (i) NÃO ADMITIR o Processo Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.011452/2015-37 para a celebração de TAC com a PINHAIS TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por ausência de interesse público, nos termos do inciso VII do art. 6º do Anexo à Resolução nº 629/2013; (ii) NOTIFICAR a Requerente.

ANA BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA RAMOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2016

Nº 53.601 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARIA GUARACIABA CORRÊA LIMA, CPF nº 532.981.018-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.604 - Expede autorização à EDIR GARCIA DE SOUZA, CPF nº 220.362.881-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.605 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARTHUR RODRIGUES QUARÊSMA, CPF nº 001.872.758-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.607 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RENATO CLARISMUNDO DE RESENDE, CPF nº 044.551.931-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.220, DE 2 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.005953/2016 Expedir autorização à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS, CNPJ/MF nº 88.814.199/0001-32, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço o município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.363, DE 12 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.018578/2015 Expedir autorização à E C DE PAULA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 19.975.740/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.395, DE 17 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.010394/2016 Expedir autorização à WIKINET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.546.852/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de abril de 2016

O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada: